



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2002

### **NORMA CANCELADA**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em composição plena, na 3ª Sessão Extraordinária realizada no dia 29.05.2002, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no processo nº 01.03.98.0970-50, efetivado na 1ª Sessão Ordinária Plena realizada em 13.03.2002, nos termos dispostos nas RA's-TRT5 n's 019/2000 e 027/2001, RESOLVEU, por maioria absoluta, APROVAR verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

### ENUNCIADO Nº 002

#### ULTRATIVIDADE DE NORMAS COLETIVAS

“As cláusulas normativas, ou seja, aquelas relativas às condições de trabalho, constantes dos instrumentos decorrentes da autocomposição (Acordo Coletivo de Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho) gozam do efeito ultra-ativo, em face do quanto dispõe o art. 114, § 2º, da Constituição Federal de 1988, incorporando-se aos contratos individuais de trabalho, até que venham a ser modificadas ou excluídas por outro instrumento da mesma natureza.”

Publique-se no Diário Oficial do TRT 5ª Região. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de maio de 2002.

**DOLORES CORREIA VIEIRA**  
Juíza Presidente do TRT- 5ª Região

*Publicada no Diário Oficial do TRT da 5ª Região, edições de 03, 04 e 05 de junho de 2002, fl. 01. Salvador, 05 de junho de 2002. \_\_\_\_\_ Amoni Guerra Pessoa Lavigne, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial.*

Cancelada pela RA 0041/2022, disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 24, 25 e 26.10.2022.

*Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.*